



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, aprovada pela Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, criando e alterando a nomenclatura de cargos e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 393/2024

Processo nº 1764/2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** O cargo de Agente Fiscal de Posturas passa a ser denominado Agente Fiscal de Obras e Posturas.

**Art. 2º.** O cargo de Agente Fiscal de Tributos passa a ser denominado de Auditor Fiscal Tributário.

**§1º.** Os cargos de Agente Fiscal de Obras e Posturas e o de Auditor Fiscal Tributário passam a ser lotados na Secretaria Municipal da Receita, alterando-se o Anexo II, Órgão 12, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**§2º.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas "b", "c" e "h", da Lei Complementar Municipal nº 65/2002, no que se refere aos cargos de Agente Fiscal de Posturas e de Agente Fiscal de Tributos, passam a contar com as seguintes redações:

**I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## Órgão 12 – Secretaria Municipal da Receita

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Efetivo
39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Efetivo

## II – Anexo III - QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
35	Auditor Fiscal Tributário	84-A	Secretaria Municipal da Receita
39	Agente Fiscal de Obras e Posturas	84-A	Secretaria Municipal da Receita

## III – Anexo VIII - TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
084A	084A	7.772,73

**Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo de Assessor de Meio Ambiente, de provimento em comissão, escolaridade mínima superior, com referência inicial "56-B".

**Parágrafo único.** Os Anexos constantes do artigo 45, alíneas "b", "c", "h", e "i", da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, ficam acrescentados das seguintes redações:



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## I – Anexo II - QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃOS:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

Nº de cargos	Denominação	Referência	Forma de Provimento
01	Assessor de Meio Ambiente	56-B	Comissão

## II – Anexo III - QUADRO GERAL DO PESSOAL:

Nº de cargos	Denominação	Referência	Local
01	Assessor de Meio Ambiente	56-B	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

## III – Anexo VIII - TABELA DE REFERÊNCIAS:

Código	Nível Salarial	Valor (R\$)
056B	056B	6.888,42

## IV – Anexo IX – DESCRIÇÃO DO CARGO

179 – Assessor de Meio Ambiente

Descrição Sumária

- Assessorar a Prefeitura Municipal, por quaisquer de seus órgãos, quanto aos assuntos críticos e de alta complexidade relativas à política de preservação ambiental de competência municipal.

Descrição Detalhada



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

- Assessorar a Prefeitura Municipal na elaboração da política de preservação ambiental de competência municipal de alta complexidade;
- Estudar e pesquisar o diagnóstico ambiental do Município em áreas críticas e complexas do ponto de vista ambiental, assessorando a Prefeitura Municipal na tomada de decisões;
- Analisar os estudos para a expansão da rede coletora de esgotos, orientando a tomada de decisões do Município;
- Manter contatos frequentes com o órgão estadual de recursos naturais, visando acompanhar os processos de danos ambientais em áreas verdes e de preservação, a fim de subsidiar a tomada de decisões da alta administração municipal;
- Assessorar na realização do diagnóstico e mapeamento dos mananciais de águas, com a identificação dos critérios de sua proteção e preservação, inclusive de sua exploração pela unidade de água e esgotos do Município, a fim de subsidiar o Município nas suas políticas ambientais;
- Assessorar em todos os assuntos ambientais, os diversos órgãos municipais, em questões de alta complexidade, inclusive, indicando a melhor política a respeito.
- Executa outras tarefas correlatas.

Escolaridade mínima: Ensino Superior, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, com bacharelado numa das seguintes áreas: Engenharia, Arquitetura e Tecnologia em Gestão Ambiental.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefa de natureza complexa e especializada, que requerem conhecimentos técnicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização; recebe supervisão do superior imediato.

Responsabilidade/Dados Confidenciais: lida com informações, dados e documentos de caráter sigiloso.

Responsabilidade/Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Responsabilidade/Supervisão: em grau máximo, podendo eventualmente coordenar e supervisionar equipes de trabalho.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, exceto os seus incisos II e III do § 2º, do artigo 2º, que surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 03 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares